



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 2025.11.11.001**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.11.11.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA STAFF - CONSTRUÇOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Centro Administrativo Antonio Mota, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Sr. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras, firmada, doravante de CONTRATANTE e, do outro lado à empresa: **STAFF - CONSTRUÇOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA**, com endereço à Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º andar, sala 202, Centro, Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788.024/0001-45, representada pelo o Sr. George Dantas da Costa portador do CPF nº 139.499.854-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2025.11.11.001, decorrente do processo licitatório da Concorrência Pública Eletrônica Nº 010/2025/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias. Portanto, terá vigência de **10 de Abril de 2026 a 07 de Setembro de 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente. O aditivo de prazo torna-se necessário em virtude da dificuldade de execução de bueiros em diversos pontos do município, o que exige uma mobilização das equipes e execução dos serviços, resultando em descontinuidade operacional e necessidade de uma reprogramação das atividades, ocasionando em possíveis alterações durante a obra. Diante disso, os fatores citados anteriormente implicaram na necessidade de readequação do cronograma físico. Ressaltando que, esses serviços são essenciais e indispensáveis para o bom andamento da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

4.1 - A referida despesa correrá por recursos Ordinários e Dotação Orçamentária 1701.16.451.0013.1.0033 – Construção, Reforma ou ampliação de fontes, bueiros e passagens





**Tamboril**  
PREFEITURA



molhadas, no seguinte elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1500000000 - Recursos não vinculados de imposto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 10 de abril de 2026.

  
**ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO  
VERAS**



SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONTRATANTE

**GEORGE DANTAS  
DA  
COSTA:13949985468**

GEORGE DANTAS DA  
COSTA:13949985468  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PF A1, ou=Presencial,  
ou=27842417000158, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=GEORGE  
DANTAS DA COSTA:13949985468

**STAFF - CONSTRUÇÕES E  
EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA**  
George Dantas da Costa  
CPF/MF nº 139.499.854-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF N° 043.103.093-64
2.  \_\_\_\_\_ CPF N° 110.183.063-82